

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, com sede na Rua Sólon Pinheiro, 983, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-041, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3077.3059 / 3077.3058 / 9832.0066, neste ato representada por sua Diretora Administrativa ROZANGELA ALVES DE SOUSA, doravante denominada de **CONVENENTE**, e do outro lado, a **INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 28.199.833/0001-42, Endereço: Rua Professor Solon Farias, 504A, Sapiranga, Fortaleza/CE, aqui representada por seu Diretor RÔMULO MESQUITA PINTO, inscrito no CPF nº: 953.541.823-87, doravante denominada de **CONVENIADA**, têm justos e contratados o presente Termo de Convênio de acordo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O Presente Contrato tem como objeto a concessão de, **20% (vinte por cento) de desconto no valor dos cursos promovidos, em qualquer forma de pagamento**, em favor dos associados, seus dependentes e funcionários, regularmente inscritos na **CONVENENTE**.

1.2.1 No ato da contratação dos serviços, para fins de comprovar a filiação à **CONVENENTE** os beneficiários deverão apresentar à **CONVENIADA** os seguintes documentos:

1.2.2 **ASSOCIADO** – carteira de associado ou declaração emitida pela entidade conveniada.

1.2.3 **FUNCIONÁRIOS** – carteira de trabalho ou declaração emitida pela entidade conveniada.

1.2.4 **DEPENDENTES** – documentação que comprove vínculo de parentesco junto com cópia da carteira da entidade ou declaração emitida pela entidade conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

2.1 A **CONVENIADA** oferece o abatimento/desconto de **20% (vinte por cento) de desconto no valor dos cursos promovidos, em qualquer forma de pagamento**, em favor

Rômulo

dos associados, seus dependentes e funcionários, regularmente inscritos na CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONVENENTE, neste ato, compromete-se a divulgar o abatimento, oferecido pela CONVENIADA, junto aos associados, via internet, (mailling eletrônico), informativos e das maneiras que lhes forem possíveis e de acordo entre as partes contratantes.

3.2 A CONVENENTE divulgará as condições do presente Convênio, notadamente no que diz respeito ao abatimento indicado no subitem 1.1.

3.3 A CONVENIADA se compromete a oferecer descontos de acordo com subitem 1.1 e velar pelo alto padrão de qualidade do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 O pacto ora estabelecido terá sua vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 Na hipótese de infração grave às disposições deste contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando para tanto, que manifeste suas razões por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

4.3 Em qualquer hipótese serão mantidos pela **CONVENIADA** o abatimento sobre os valores pagos, concedidos aos beneficiários deste Convênio, cujas contratações estejam em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Convênio **não** é gravado com cláusula de exclusividade.

5.2 A **CONVENIADA** autoriza o **CONVENENTE** divulgar o seu nome como **CONVENIADA** enquanto durar o presente contrato.

5.3 Ao **CONVENENTE** não cabe qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, por eventual inadimplência dos beneficiários perante a **CONVENIADA**.

5.4 Os serviços oferecidos aos beneficiários deste Convênio serão de exclusividade responsabilidade da **CONVENIADA**.

Assunto

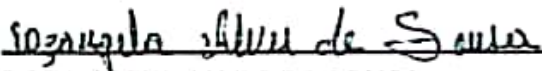
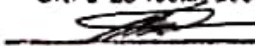
5.5 O presente Contrato substitui qualquer compromisso, entendimento, ajuste, termo, proposta ou contrato retro celebrado ente as partes com o seu mesmo objeto; e só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

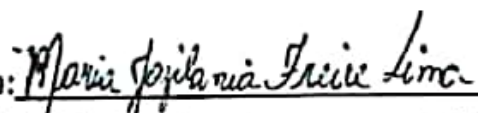
6.1 As partes elegem o Foro da comarca do Fortaleza/CE, para dirimir qualquer controvérsia ou litígio advindo deste contrato.

E estando assim justas e concordes, firmam o presente Instrumento particular de Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das duas testemunhas ao final subscritas.

Fortaleza, 23 de outubro de 2019.


ROZANGELA ALVES DE SOUSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA - ASSEMPECE
INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL
CNPJ 28 198.003/0001-42

Rômulo Mesquita - Diretor

RÔMULO MESQUITA PINTO
DIRETOR - INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - LTDA

1ª Testemunha: 
CPF nº: 03159063324 (nome completo)

2ª Testemunha: _____